

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretaria de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 35.282/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.90.91	2.1.91	8.000.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>8.000.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>8.000.000,00</b>		

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 35.283 de 24 de março de 2022

Dispõe sobre a redistribuição de servidores da SMS para o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município – CGM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pelo disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 076, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e seus respectivos cargos efetivos de Auditor em Saúde Pública, da SMS, relacionados no ANEXO I deste Decreto, ficam redistribuídos, em 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Decreto, para o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município – CGM, conforme previsto no art. 30 da Lei Complementar nº 076, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os servidores relacionados no Anexo I, ocupantes do cargo de Auditor em Saúde Pública poderão optar pela não redistribuição, hipótese em que os seus cargos continuam no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

§ 1º A opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma do Termo de opção constante do Anexo II, em caráter irrevogável, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 2º O servidor que exercer a opção a que se refere o caput deverá atuar, necessariamente, em comissões das áreas de controle, fiscalização e/ou avaliação.

§ 3º Cumprido o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a publicação em Diário Oficial do Município da relação dos Auditores em Saúde Pública que optarem pela não redistribuição.

Art. 3º A Secretaria responsável pela política de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, promoverá o controle das redistribuições a que se refere este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**MARIA RITA GÔES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	AREA DE QUALIFICAÇÃO
3084768	Alberto Flávio Brandão Lopes do Carmo	Auditor Contábil
3072289	Aline Freitas Campero	Auditor Odontólogo
3072287	Aline Matos de Souza Penha	Auditor Odontólogo
3072823	Ana Angélica Mota Oliveira	Auditor Médico
3084346	Ana Clara Pires Seixas	Auditor Médico
3072517	Ana Lúcia Souto Cardoso Carvalho	Auditor Médico
3072283	Ana Paula Reis Vianna	Auditor Odontólogo
3072282	Andressa Fascio Nunes	Auditor Odontólogo
3072281	Cazilda Tavares de Oliveira	Auditor Odontólogo
3084787	Cláudia Campos Carneiro	Auditor Médico
3072336	Cláudio Magalhães Fagundes	Auditor Médico
3072292	Daniella Rita Rodrigues Brandão	Auditor Odontólogo
3084551	Edriene Barros Teixeira	Auditor Médico
3084480	Eduardo Dias de Santana	Auditor Contábil
3153502	Emmanuelle Fonseca Marinho de Anias Daltro	Auditor Enfermeiro
3072286	Flávia Renata Cabral Andrade	Auditor Odontólogo
3072297	Ivana Brasileiro da Cunha Andraos	Auditor Odontólogo
3074204	Izabella Seraphim Pitanga Athayde	Auditor Médico
3133744	Josevana Barreto Bintencourt	Auditor Contábil
3072357	Marcia Silva dos Santos Reis	Auditor Enfermeiro
3072284	Marcos Augusto de Andrade Souza	Auditor Odontólogo
3072543	Margarete Bittencourt Cerqueira	Auditor Médico
3072280	Maria Betânia Macias Macêdo	Auditor Odontólogo
3072343	Maria de Fátima dos Santos Magalhães Martins	Auditor Enfermeiro
3072334	Maria Lucimar Alves de Lira Rocha	Auditor Enfermeiro
3134034	Michelli Pacheco Sako	Auditor Enfermeiro
3084679	Milene Maria Peral	Auditor Médico
3072276	Nilson da Silva Gomes dos Santos	Auditor Contábil
3084695	Regina Celeste Almeida	Auditor Enfermeiro
3121931	Rodrigo Carvalho de Oliveira	Auditor Farmacêutico
3072544	Rogério Luis Porto de Paula	Auditor Médico
3074241	Rosana Machado Lopes Martinho	Auditor Enfermeiro
3072512	Rozeana Matos de Santana	Auditor Enfermeiro
3079857	Telma Suelly Pereira Santos	Auditor Contábil
3133742	Vanessa Monteiro de Santana	Auditor Médico
3084786	Viviane Nobre de Santana	Auditor Enfermeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### ANEXO II

#### TERMO DE OPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do servidor), \_\_\_\_\_ (cargo efetivo), \_\_\_\_\_ (lotação), matrícula nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no art. 2º, § 1º do Decreto nº \_\_\_\_\_, opto pela não redistribuição em caráter irrevogável, permanecendo inalterado o meu cargo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Salvador/Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR

### DECRETO Nº 35.284 de 24 de março de 2022

Altera as Tabelas nº 03, nº 06 e nº 07 do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 207 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º As Tabelas nº 03 – Preço pelo uso de bens de domínio público, nº 06 – Preço por serviços funerários e de cemitérios e nº 07 – Preço pela guarda / liberação de bens ou produtos apreendidos, todas do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma constante no Anexo Único deste Decreto.